



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.427/PMC/2024.

ALTERA A LEI N. 2.736/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o § 7º, no art. 69 da Lei nº 2.736/PMC/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. A jornada de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Cacoal será formalizada em contratos de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Quando a jornada de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Quando a jornada de trabalho for de 30 (trinta) horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Por interesse espontâneo e formal do profissional do magistério, a jornada de trabalho poderá ser reduzida de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, podendo ser deferido ou não o pedido de redução pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 5º O profissional do magistério cujo contrato for de 20 (vinte) horas receberá a metade da remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, bem como a metade do valor das vantagens

§ 6º O profissional do magistério, cujo contrato for 30 (trinta) horas, receberá 75% (setenta e cinco por cento) correspondente à remuneração do contrato de 40 (quarenta) horas, igualmente sobre as vantagens.

§ 7º Quando a jornada de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e interesse do profissional do magistério, o contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 4.372

